



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro*  
*CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP*  
*Fone. 15 3279.8000*

### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2017** **PROCESSO N.º 07/2017 - CONTRATO N.º 05/2017**

#### **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO.**

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF n.º 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo Sr. **Paulo Ricardo da Silva**, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **BENEMUSIC LTDA - ME**, CNPJ/MF n.º 16.718.370/0001-70, com sede na Avenida João Paulino Vieira Filho, n.º 672, Edif. New Center – sala n.º 401, Zona 01, na cidade de Maringá/PR, CEP 87.020-015, neste ato representado por seu procurador **MÁRIO CELSO SZYMCZOK**, RG. 2.425.298-1 SSP/PR e CPF/MF 017.814.259-06, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 - A CONTRATADA**, por força do presente instrumento, responsabiliza-se pela apresentação do Show Artístico com **“PEDRO PAULO & ALEX - PPA”**, na 33ª Festa da Uva de São Miguel Arcanjo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1 - A CONTRATADA** deverá apresentar o Show Artístico, no Recinto de Exposição Massuto Fujiwara, no Acesso João Cereser s/n, no dia **17 de fevereiro de 2017**, com previsão de início da apresentação às 22horas e encerramento às 23horas e 20 minutos, totalizando 80 minutos de show.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1 - São obrigações da CONTRATANTE:**





## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro*  
*CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP*  
*Fone. 15 3279.8000*

- a) Providenciar, por sua exclusiva responsabilidade, os alvarás necessários, expedidos pelas repartições competentes, inclusive aqueles exigidos pela Associação dos Direitos Autorais;
- b) Colocar à disposição dos artistas camarins e banheiro;
- c) Fornecer palco com iluminação e sonorização necessária, seguranças.

### **3.2 - São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Atuar com todos os integrantes do show, conforme descrito na Cláusula II, na melhor forma possível, zelando pela qualidade artística;
- b) Escolher o repertório a ser executado;
- c) Providenciar o comparecimento dos artistas no local do show com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos do horário previsto para o início do espetáculo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

**4.1 - A CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)**, **inclusos todos os encargos e despesas.**

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1 - O pagamento** devido à **CONTRATADA** será efetuado após o término da apresentação e entrega da nota fiscal respectiva, através de cheque nominal, no camarim dos artistas.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA LEI**

**6.1 - O presente contrato** foi elaborado de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 03/2017, baseada no artigo **25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1 - As despesas** com a realização do presente contrato correrão por conta da Unidade Orçamentária 02.11.00, Funcional Programática 13.392, Programa 0012,



## **Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro*  
*CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP*  
*Fone. 15 3279.8000*

Projeto Atividade 1007, Categoria Econômica 3.3.90.39, na Ficha Contábil n.º 197, do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**8.1** - O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 28 de fevereiro de 2017, inclusive.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

**10.2** - A penalidade de multa, estabelecida na alínea "a" desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.



## *Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo*

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

**10.3** - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**11.1** - A CONTRATADA assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste contrato.

**11.1.1** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à CONTRATADA.

**11.1.2** - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS**

**12.1** - Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO**

**13.1** – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável à sua eficácia.



## ***Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo***

*Praça Antonio Ferreira Leme, 53 – Centro  
CEP 18230-000 – SÃO MIGUEL ARCANJO-SP  
Fone. 15 3279.8000*

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1** - Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel Arcanjo, 27 de janeiro de 2017.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
**Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal**

**CONTRATADA: BENEMUSIC LTDA - ME**  
**MÁRIO CELSO SZYMCZOK**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF.:

\_\_\_\_\_  
CPF.: